



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Geral de Administração do Município de União dos Palmares e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, vinculados à Secretaria Municipal Geral de Administração, no percentual de 10,00% (dez por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** A aplicação do reajuste desta lei retroagirá a agosto e setembro de 2023, obedecendo a seguinte ordem:

- I. pagamento da diferença salarial referente a agosto de 2023, será realizado no pagamento do salário de novembro de 2023;
- II. pagamento da diferença salarial referente a setembro de 2023, será realizado no pagamento do salário de dezembro de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,  
19 de outubro de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 19.10.2023.